

Recomendação nº 02/2013

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 205ª Reunião Ordinária, de 18 de novembro de 2013,

Considerando:

- os princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal;
- o disposto no Capítulo II, Seção V, do Decreto Estadual nº 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;
- a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 37 coloca o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:
 - I – estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;
 - II – apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e
 - III – publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar,

Recomenda:

1. que todos os municípios do Estado do Paraná implantem a Ouvidoria do SUS, seguindo os critérios da Deliberação CIB nº 42/12;
2. que as Ouvidorias do SUS apresentem quadrimestralmente seus Relatórios Gerenciais em plenárias dos Conselhos de Saúde dos seus respectivos municípios.



Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR